

**ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO
DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA COMBATE A
INCÊNDIOS EM ESPAÇOS NATURAIS**

**Concurso público
nº. 1/2014**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objecto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por “concurso público para celebração de acordos quadro para selecção de fornecedores de equipamentos de protecção individual (EPI) para combate a incêndios em espaços naturais”.
2. O presente procedimento tem por objecto a selecção de co-contratantes de cinco acordos quadro para o fornecimento de equipamentos de protecção individual (EPI) para combate a incêndios em espaços naturais, para os corpos de bombeiros do Município de Paredes que integra a Área Metropolitana do Porto.
3. A entidade adquirente é a Área Metropolitana do Porto.
4. Os acordos quadro referidos no número dois, incluem, nos termos do artigo 22.º do Código dos Contratos Público, os seguintes lotes:
 - a) **Lote n.º 1 – Fato de protecção individual (calça e dolmen);**
 - b) **Lote n.º 2 – Botas de combate a incêndios em espaços naturais;**
 - c) **Lote n.º 3 – Capuz de protecção de combate a incêndios em espaços naturais (cógula);**
 - d) **Lote n.º 4 – Luvas de combate a incêndios em espaços naturais;**
 - e) **Lote n.º 5 – Capacete florestal.**
5. Os fornecedores podem concorrer a todos ou a qualquer um dos lotes 1 a 5, referidos no número anterior, devendo, no entanto, apresentar proposta para o fornecimento de todos os bens que integram o, ou, os lotes a que concorrem.
6. Serão excluídas as propostas que apresentem bens que não obedeçam a todas as características técnicas, ambientais e de segurança exigidas.
7. Os acordos quadro resultantes do presente procedimento disciplinarão as relações contratuais futuras a estabelecer entre os co-contratantes e a Área Metropolitana do Porto.

Artigo 2.º

Identificação da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Área Metropolitana do Porto, doravante abreviadamente identificada por **AMP**, com sede na Avenida dos Aliados, 236 - 1.º Andar - 4000-065 Porto, com o telefone n.º 223 392 020, o fax n.º 222 084 099 e o endereço electrónico amp@amp.pt.
2. Os interessados e concorrentes devem, nos termos consignados nos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, dirigir as comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao júri, no âmbito do procedimento, através da plataforma electrónica utilizada pela Área Metropolitana do Porto <https://community.vortal.biz/PRODSTS/GOV/Login.aspx>.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e artigo 38º, ambos do Código dos Contratos Públicos, foi tomada pela Comissão Executiva Metropolitana, enquanto órgão executivo da Área Metropolitana do Porto, nos termos do n.º 1 do artigo 73º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua reunião de 11 de Março de 2014.

Artigo 4.º

Concorrentes

Podem apresentar proposta, no presente concurso público, quaisquer pessoas singulares ou colectivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e suas alterações subsequentes, e que cumpram as condições definidas no Programa de Procedimento e Caderno de Encargos.

Artigo 5.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares e colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:

- a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
- b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem, de acordo com o modelo constante do **Anexo V**, que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.

2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.

3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma delas, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.

4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham, como sócios ou accionistas, gerentes ou administradores, a ou as mesmas pessoas, entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, entre elas não pode haver concorrência, e, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de serem todas excluídas do concurso.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

Artigo 6.º

Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar declaração, emitida conforme minuta constante do **Anexo I** do Programa do Procedimento, em como não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer um dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente, acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º

Concorrência

A prática de actos ou acordos susceptíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º

Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma electrónica de contratação pública utilizada pela Área Metropolitana do Porto (doravante designada apenas por plataforma electrónica), no endereço electrónico <https://community.vortal.biz/PRODSTS/GOV/Login.aspx>, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação de propostas.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efectuar a consulta de todos os actos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. Para ter acesso à plataforma electrónica, o concorrente deve efectuar o registo no endereço electrónico <https://community.vortal.biz/PRODSTS/GOV/Login.aspx>, preenchendo aí o respectivo

formulário de pré-adesão - Linha de Apoio 707 20 27 12.

4. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário devem ser esclarecidas através do endereço da plataforma electrónica <https://community.vortal.biz/PRODSTS/GOV/Login.aspx>.

5. O procedimento é totalmente tramitado electronicamente através da plataforma electrónica <https://community.vortal.biz/PRODSTS/GOV/Login.aspx>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma electrónica.

Artigo 9.º

Pedidos de esclarecimento e rectificações sobre as peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento.
2. Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento, através da identificada plataforma electrónica, através da funcionalidade "Esclarecimentos", até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
3. Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados, na plataforma electrónica, através da funcionalidade "Esclarecimentos", até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento, através da plataforma, na funcionalidade de "Erros e Omissões", nos termos e no prazo previsto no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as rectificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no n.º 3 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados

Artigo 10.º

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, os interessados devem apresentar, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma electrónica, na funcionalidade de "Erros e Omissões", uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detectados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 1 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo, até ao dia em que o órgão competente para a decisão de contratar se pronuncie sobre os erros e omissões identificados pelos interessados ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
4. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão do órgão competente para a decisão de contratar, serão publicitadas na plataforma electrónica, na funcionalidade de "Erros e Omissões", devendo todos os interessados que tenham obtido as peças do procedimento ser imediatamente notificados de tais factos.
5. A decisão do órgão competente para a decisão de contratar do procedimento é junta às peças que se encontram patentes para consulta.

SECÇÃO II PROPOSTAS

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma electrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão de fornecedores, conforme referido no n.º 3 do artigo 8.º deste programa de procedimento.

2. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 13º do programa de procedimento, devem ser apresentados na plataforma electrónica e assinados electronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada.
3. Os concorrentes deverão assinar electronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.
4. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar, com excepção do **Anexo III** que deverá ser preenchido no formato Excel.
5. A recepção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.

Artigo 12.º

Assinatura electrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma electrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela **Autoridade Nacional de Segurança**.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial [ou código de acesso] ou procuração.

Artigo 13.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o **Anexo I** ao presente Programa de Procedimento e que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e que deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante com

- poderes para o obrigar;
- b) Lista de preços, indicados até à segunda casa decimal, a praticar no âmbito do acordo quadro, para a totalidade dos serviços e artigos que compõem o, ou, lotes a que concorre, utilizando o **Anexo III**;
 - c) Documento que revele o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 12.º do presente programa de procedimento;
 - d) No caso de o concorrente ser uma pessoa colectiva, cópia da **certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à Certidão Permanente da sociedade**, a qual corresponde à disponibilização em suporte electrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de Dezembro), no caso de o concorrente ser uma pessoa colectiva;
 - e) **Cópia dos certificados exigidos** para cada um dos bens objecto dos respectivos lotes a que concorre, ou, caso não existam certificados emitidos para algum dos bens objeto dos respectivos lotes a que concorre, deverá, nesse caso, apresentar uma **“declaração de conformidade”**, emitida pelo fabricante, anexando uma declaração sob compromisso de honra de que o tipo de equipamento referenciado não se encontra “certificado”, tudo conforme identificado nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, a saber:
 - i. **Lote n.º 1 – Fato de protecção individual (calça e dólmen):**
 - NP EN 15614:2009 (nível II) ou equivalente
 - ii. **Lote n.º 2 – Botas de combate a incêndios em espaços naturais:**
 - NP EN 15090:2006 ou equivalente
 - iii. **Lote n.º 3 – Capuz de protecção de combate a incêndios em espaços naturais (cógula):**
 - NP EN 13911:2006 ou equivalente
 - iv. **Lote n.º 4 – Luvas de combate a incêndios em espaços naturais:**
 - NP EN 659:2003 + A1:2008 ou equivalente

v. Lote n.º 5 – Capacete florestal:

- **NP EN 443:2008 ou equivalente**
- **NP EN 12 492:2000 ou equivalente**
- **NP EN 166 (óculos) ou equivalente**

f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

2. Os anexos a que se referem as alíneas anteriores deverão ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma electrónica, sem efectuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato. No que concerne ao **Anexo III** os concorrentes apenas deverão preencher a coluna dos parâmetros base assinalada a amarelo.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante do Anexo V do Programa de Procedimento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido Anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

4. São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos elencados no n.º 1 do presente artigo ou, apresentando-os, aqueles que contenham omissões ou deficiências não passíveis de serem relevadas.

Artigo 14.º

Propostas de preços

1. As propostas de preços [listas de preços máximos, por cada lote] devem ser apresentadas de acordo com o modelo constante do **Anexo III** do programa de procedimento, tendo em conta o disposto no presente artigo.

2. Os preços propostos para os bens objecto dos acordos quadro deverão ser apresentados por unidade e incluir, para além do preço do bem propriamente dito, todos os riscos e despesas de fornecimento, nomeadamente com o acondicionamento, embalagem, carga, transporte e descarga dos bens, e respectivos documentos, para os locais de entrega a indicar pela AMP.

3. Os preços constantes da proposta não incluem IVA, são indicados em euros e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.



4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais mais decompostos.
6. Os preços unitários de referência indicados no Anexo III representam, todos eles, parâmetros base para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que os concorrentes não poderão, nas suas propostas, apresentar preços unitários superiores aos ali indicados.

Artigo 15.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados, na plataforma electrónica, **até às 18:00 horas do 12.º dia a contar da data do envio do anúncio** para publicação no Diário da República relativo ao presente procedimento.
2. As propostas e respectivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com o n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efectiva assinatura electrónica da proposta.
4. Após a submissão, a proposta é registada automaticamente pela plataforma electrónica, sendo entregue ao concorrente um recibo electrónico comprovativo da submissão com referência à identificação da entidade adjudicante, do procedimento concursal, do lote ou lotes relativamente aos quais apresentou proposta, do concorrente, da proposta, assim como a data e hora da referida submissão.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura electrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura electrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em

conformidade com as instruções referidas nos Manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma electrónica e de acordo com o estabelecido no presente Programa de Procedimento.

Artigo 16.º

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados da correspondente tradução em língua portuguesa, a qual pode ser feita por notário português, pela respectiva embaixada ou consulado, ou ainda, por tradutor idóneo que sob juramento ou compromisso de honra, afirme perante notário ou advogado ser fiel à tradução.

Artigo 17.º

Prazo de validade das propostas

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de **120** (cento e vinte) dias contados da data limite para a sua entrega.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso o concorrente não manifeste, por escrito, vontade contrária.

Artigo 18º

Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspectos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

Artigo 19.º

Despesas e encargos

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento, incluindo estudos, testes, amostras ou outras actividades a ela conexas, ao imposto de selo e as despesas inerentes à celebração do contrato.

SECÇÃO III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 20.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respectivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma electrónica, através da funcionalidade "Mensagens", bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

Artigo 21.º

CrITÉRIOS de Adjudicação

1. Serão adjudicadas **as 3 (três) melhores propostas por lote, de acordo com o critério do mais baixo preço.**
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas serão ordenadas, por lote e por ordem crescente.

3. No caso de se verificarem empates na ordenação das propostas, o critério de desempate será o da **proposta apresentada mais cedo**, nos termos do nº. 2 do artigo 160º do CCP.

4. As eventuais adjudicações ao abrigo dos acordos quadro serão efectuadas em função do critério da proposta economicamente mais vantajosa, obtida pela ponderação do preço (50%) e do prazo de entrega dos equipamentos (50%) a que se referem o artigo 1º. do presente programa de procedimento.

Artigo 22º.

Audiência prévia e adjudicação

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes disporão do prazo de 5 (cinco) dias, após a notificação do Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas, para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.
3. Durante a fase de audiência prévia os concorrentes terão acesso às informações e comunicações escritas, dos demais concorrentes, de qualquer natureza, que estes tenham prestado, bem como às versões finais e integrais das propostas apresentadas.

Artigo 23º.

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 25º do presente Programa de Procedimento.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do Relatório Final de Análise das Propostas.

Artigo 24º.

Apresentação de amostras

1. O júri poderá solicitar aos concorrentes a entrega de uma amostra dos artigos constantes da sua proposta, para efeitos de análise e avaliação da conformidade dos mesmos com as

características e especificações técnicas do Caderno de Encargos. Relativamente ao tecido a empregar nos fatos de protecção individual (calça e dólmen) os concorrentes poderão ter de entregar a respectiva amostra, em quantidade a fixar, acompanhada do relatório de ensaios elaborado pelo CITEVE – Centro Tecnológico das Indústrias e do Vestuário de Portugal, ou outro laboratório independente credenciado por autoridades competentes, onde constem os resultados dos respectivos ensaios efectuados.

2. Os concorrentes terão que entregar, na morada referida no artigo 2.º do presente Programa de Procedimento, no prazo máximo de cinco dias após a notificação do júri, as amostras a que se refere o número anterior.

3. Os artigos que compõem a amostra da proposta dos concorrentes serão mantidos na entidade adjudicante e só serão levantados pelos concorrentes, após notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

4. Todos os riscos e despesas com a apresentação e o levantamento das amostras, nos termos do presente artigo, são da exclusiva responsabilidade dos concorrentes, bem assim como todas as despesas a realizar com o CITEVE.

SECÇÃO IV

HABILITAÇÃO DOS ADJUDICATÁRIOS

Artigo 25.º

Documentos de habilitação

1. Cada concorrente seleccionado deve entregar, através da plataforma electrónica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos, nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Declaração conforme **Anexo II** disponível na plataforma electrónica;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:

- i. **Registo Criminal** (do adjudicatário e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - ii. Cópia de documento **comprovativo em como se encontra com a situação regularizada, relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social**, em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento **comprovativo em como se encontra com a situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português** ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os fornecedores seleccionados podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Se algum dos fornecedores seleccionados for um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os fornecedores seleccionados deverão proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
5. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a boa execução dos contratos a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

SECÇÃO V

ACORDO QUADRO

Artigo 26.º

Minuta do acordo quadro

1. Após a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica os adjudicatários da minuta do acordo quadro através da plataforma electrónica, para a sua aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelos concorrentes seleccionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 27.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de reclamação, a Área Metropolitana do Porto comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelos adjudicatários são notificados a todos os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 28.º

Celebração do acordo quadro

1. O acordo quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A Área Metropolitana do Porto comunica aos concorrentes seleccionados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o acordo quadro, podendo o mesmo ser assinado electronicamente através de assinatura electrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção comunicada pela Área Metropolitana do Porto.

Artigo 29.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, os adjudicatários não comparecerem no dia, hora e local fixado para a outorga dos contratos, ou não assinarem electronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de os adjudicatários serem um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, a Área Metropolitana do Porto deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. No caso previsto no n.º 1, para além das coimas legalmente definidas nos termos consignados nos artigos 457.º e seguintes do CCP será aplicada aos adjudicatários uma sanção acessória de privação do direito de participar, como concorrente ou como membro de agrupamento concorrente, em qualquer procedimento adoptado pela Área Metropolitana do Porto para a formação de contratos públicos, não podendo esta sanção acessória exceder os dois anos.

SECÇÃO VI

CAUÇÃO

Artigo 30.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir, no âmbito dos acordos quadro, o perfeito e pontual cumprimento das obrigações que decorrem para os respectivos adjudicatários, estes deverão prestar uma caução, a favor da entidade adjudicante, até 5% do valor dos respectivos lotes de bens a fornecer, para cujo efeito serão notificados pela Área Metropolitana do Porto.

2. Também, no âmbito dos procedimentos de aquisição, pela entidade adquirente, ao abrigo dos acordos quadro, poderá haver lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do Caderno de Encargos.
3. As cauções serão prestadas nas modalidades previstas no artigo 90º. do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO VII

CONSIDERAÇÕES REFERENTES À PLATAFORMA ELETRÓNICA

Artigo 31.º

Apoio técnico referente à utilização da plataforma electrónica

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim através do número de telefone 707 20 27 12 ou através do endereço de e-mail info@vortal.pt disponibilizado pela empresa Vortal - Comércio Electrónico, Consultadoria e Multimédia, SA.

Artigo 32.º

Manual da Plataforma Electrónica

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, encontrar-se-á disponível no **portal da Vortal**, um manual de utilização das ferramentas electrónicas destinado a apoiar a participação dos concorrentes no procedimento.

LISTA DE ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- ANEXO I –** Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;
- ANEXO II –** Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;
- ANEXO III –** Listas de preços;
- ANEXO IV –** Identificação dos locais onde os artigos a adquirir devem ser entregues;
- ANEXO V –** Constituição de Agrupamento.

ANEXO I - Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, com as alterações vigentes)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(¹) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,
números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de
encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de
(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua
representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado
caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que
junta em anexo (³):
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido
contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de
actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer
situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua
honorabilidade profissional (⁴) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração,
directção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade
profissional (⁵) (⁶);
 - c. Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁷)
[ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, directção ou gerência não foram
objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁸) (⁹);

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto
nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(⁶) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva

(⁷) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(⁸) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(⁹) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva

- d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f. Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g. Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹²⁾;
- h. Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹³⁾;
- i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾] ⁽¹⁶⁾:
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

⁽¹³⁾ Declarar consoante a situação

⁽¹⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

⁽¹⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva

- j. Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (19) ...[firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (20):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (21) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (22)] (23);

c) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (25);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (26);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio do sítio da Internet onde podem ser consultados (27)] os documentos comprovativos de que a sua representada (28) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

[Local], [data] [Assinatura (29)].

(19) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(20) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(21) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(22) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(23) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(24) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(25) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(26) Declarar consoante a situação.

(27) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(28) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(29) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

[a que se refere o n.º 1 do artigo 5º do Programa de Procedimento]

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹⁷ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹⁸ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao **Concurso Público para a Celebração de Acordo Quadro para a Aquisição de Equipamentos de Protecção Individual para Combate a Incêndios em Espaços Naturais**, tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1. Caso venham a ser adjudicatários do acordo quadro, objecto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;
2. Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo

¹⁷ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

¹⁸ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

cumprimento das obrigações para elas emergentes do acordo quadro, assim como do (s) contrato (s) de aquisição de bens que, na sequência daquele, venha (m) a ser outorgado (s);

3. Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;

4. Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

..... (local), (data), [assinatura¹⁹].

¹⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.